



CERTIFICADO Nº 5397 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SCHERRER & CAMPOS LTDA

CNPJ/CPF : 38.332.879/0001-41

Empreendimento : SCHERRER & CAMPOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Rural número/km S/N Fazenda Ilha Grande Bairro Área Rural de Governador Valadares
Cep 35099-899 Governador Valadares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Alpercata (LAT) -18.9247, (LONG) -42.0043

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5397/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830.423/2008

Titular ou Requerente : SCHERRER & CAMPOS LTDA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.600	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/03/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 08/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 08/03/2022 16:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5397 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 2100.01.0028167/2021-80

Outorga de Direito de Uso de Recursos

ANA n. 101/2021





CERTIFICADO Nº 5397 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença

02 - Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico a instalação das medidas de controle e mitigação de impactos apresentadas, antes do início da operação do empreendimento.

Obs.: Deverá constar a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.

Prazo: Até 15 (quinze) dias após o início da operação.

03 - Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

Prazo: -----